



Câmara Municipal de Açailândia
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO W. MACHADO MONTAGEM E
MANUTENCAO ELETRICA

CPL/CMAÇ

FL N° 58

CONTRATO Nº 017/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA W. MACHADO MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA**, situada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W. MACHADO MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.768.934/0001-45, situado na Rua 12, 05, bairro Jardim de Alah, Açailândia/MA, neste ato devidamente representada pela Sr. **WALTER MACHADO**, portador do RG nº 92518798-4 e CPF nº 333.658.143-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente processo de contratação direta de serviços tem como objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, de manutenção elétrica de forma preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos com mão de obra e ferramentas, para a realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações elétricas, nas dependências da Câmara Municipal de Açailândia, situada à Rua Ceará, 662 – Centro/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa, nas especificações constantes do Anexo deste Termo de Referência.

Todo o material e mão de obra que será utilizado, será por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe a incumbência de providenciar o material requisitado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da contratação será de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme Mapa de Formação de Preços, anexo II deste Termo de Referência, juntamente com orçamentos de composição de valor aritmético, fornecidos pelo Banco de Preços Governamentais.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor do serviço	Valor total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA: INSTALACAO/ MANUTENCAO ELETRICA - INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES -	Serviço	17.400,00	17.400,00



Câmara Municipal de Açailândia
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO W. MACHADO MONTAGEM E
MANUTENCAO ELETRICA

CPL/CMAÇ

FL N° 59

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONSTANDO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PADRÃO TRIFÁSICO, DIJUNTOR TRIFÁSICO, CABO DE ALUMINIO QUDRUPLEX, ALÇAS PERFORMADAS, CONECTORES PERFURANTES, ELETRODUTOS, CABO 2,5, TOMDAS DE SOBREPOR, LÂMPADAS LED, TOMADAS DE EMBUTIR, PAFLON, FITA ISOLANTE, TESTE DE ISOLAMENTO DE FASES E NEUTROS, COM INJEÇÃO DE TENSÃO, TESTE DE CONTINUIDADE DE FASES E NEUTROS, COM INJEÇÃO DE CORRENTE E INCLUSÃO DE BARRAMENTO DE COBRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

01. Poder Legislativo

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de modo integral, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Açailândia
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO W. MACHADO MONTAGEM E
MANUTENCAO ELETRICA

CPL/CMAÇ

FL N° 60

Parágrafo Único. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias, contado a partir da convocação pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do produto;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente ao produto objeto contratual;
- f) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- g) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- h) Encaminhar para o Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- i) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- m) Utilizar mão-de-obra qualificada para o serviço requerido;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- b) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- g) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante



Câmara Municipal de Açailândia
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO W. MACHADO MONTAGEM E
MANUTENCAO ELETRICA

CPL/CMAÇ

FL N° 61

estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- h) Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Andreia Alves Silva**, inscrita no CPF nº xxxxxx-xx designada para esse fim, e o servidor **Shelton Barbosa Oliveira** inscrito no CPF nº 567.170.322-00 como Gestor dos Contratos, designado para este fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- j) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

c) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

* Advertência;

* Multa;

* Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

d) O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

e) As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



Câmara Municipal de Açailândia
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO W. MACHADO MONTAGEM E
MANUTENCAO ELETRICA

CPL/CMAÇ

FL N° 62

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

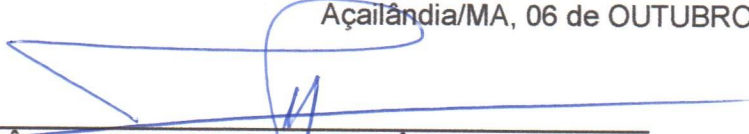
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

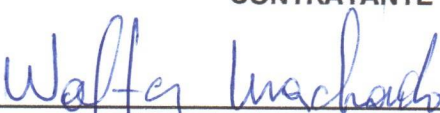
Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Açailândia/MA, 06 de OUTUBRO de 2021.

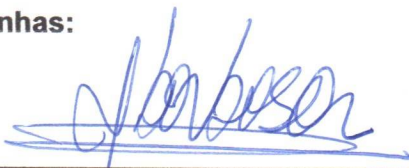


CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE

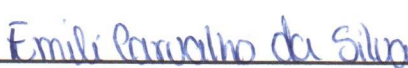


W. MACHADO MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA
CNPJ sob o nº 15.768.934/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:



Shelton Barbosa Oliveira
CPF Nº 567.170.322-00



Emili Carvalho da Silva
CPF: 613.799.143-10

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão - CNPJ: 12.143.442/0001-76



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

GP – GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

Folha Nº 63
Processo Adm Nº 055.12021-6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. CONTRATADO: W. MACHADO MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA, inscrita no CNPJ sob nº 15.768.934/0001-45. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, de manutenção elétrica de forma preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos com mão de obra e ferramentas, para a realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações elétricas, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, em **VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, e pelo **CONTRATADO:** SR. **WALTER MACHADO**, portador do RG nº 92518798-4 e CPF nº 333.658.143-53. Açailândia (MA), 07 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE.**



Feliberg Melo Sousa
Presidente/CMAÇ